



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1445/2020

“Altera a Lei Municipal nº 1294/2018 e dá outras providências”.

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal Nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 14. *Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes Grupos Funcionais:*

I – Grupo funcional médio – GFM;

II – Grupo Funcional Superior – GFS.

Art. 2º Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 15. *A investidura nos cargos regidos por esta lei dar-se-á nos moldes previstos no art. 6º. desta Lei, ingressando na Parte Permanente, na Classe I, no primeiro padrão e referência correspondente ao cargo pretendido, dos Grupo Funcional Médio e Grupo Funcional Superior.*

Art. 3º Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 16. *Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos:*

I - No Grupo Funcional Médio – Ensino médio completo, e curso técnico, conforme a regulamentação desta Lei;

II - No Grupo Funcional Superior — Ensino Superior completo em área compatível com o cargo, com o devido registro de classe profissional, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º Fica alterado a alínea “b”, do inciso I, do art. 17 da Lei Municipal nº 1294/2018:

b) exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde, física e mental dos candidatos no ato da posse.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Fica alterado o inciso II do art. 18 da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

II – A relação de documentos comprobatórios, para o ato da posse, em caso de aprovação no certame.

Art. 6º Fica alterado o §2º, inciso II, e o § 5º do artigo 22, o da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 22. ...

§ 1º ...

§ 2º ..

I – ...

II – para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 160 (cento e sessenta) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias.

§ 3º ...

§ 4º ...

I – ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 5º O horário de funcionamento da Câmara Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais sendo feita 08 (oito) horas diárias, divididas em dois períodos de quatro horas, com intervalo mínimo de 02 (duas) horas para o almoço, ou poderá ser de 30 (trinta) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias corridas, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para lanche, sendo determinado por meio de decreto.

Art. 7º Fica alterado o art. 26 da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 26. O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração recebida no respectivo ano.

Art. 8º Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 29. O servidor que, a serviço, se afastar da sede, fará jus às passagens e diárias, que deverão cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a ser regulamentada em Lei.

Art. 9º Fica alterado o art. 31 da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 31. Para o servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser concedida a opção do benefício de plano de saúde para si e seus dependentes, mediante desconto proporcional em seus vencimentos, plano este que poderá ser prestado por empresa privada ou gerido pela Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Fica alterado o art. 40 da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 40. A Carreira do Servidor efetivo da Câmara Municipal, terá sua progressão horizontal que, a cada quinquênio de efetivo exercício, garante a referência imediatamente superior conforme dispõe no anexo desta Lei, aplicado o percentual sobre o valor do vencimento acrescido com os percentuais das referências anteriores.

§ 1º A primeira referência, "A", será concedida imediatamente após 05 (cinco) anos, no serviço público, computado para tanto a data da efetiva posse do servidor, e implicará no adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento.

§2º A última referência "G" será atingida após a permanência por 05 (cinco) anos na referência "F" e implica no adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento.

§ 3º A Concessão da progressão horizontal, dar-se-á após a avaliação de desempenho do servidor, caso não haja a devida avaliação, a progressão ocorrerá de maneira automática.

§ 4º As progressões horizontais serão de modo cumulativo.

Art. 11. Fica alterado o parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 41. ...

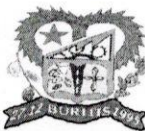
Parágrafo único. O responsável pelo setor de Recursos Humanos e Finanças, por fim, lançará seu parecer sobre o pedido formulado, considerando os dados levantados pelo seu Departamento.

Art. 12. Fica alterado o art. 50 da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 50. Após protocolado o Requerimento de Progressão Vertical, será efetuada a montagem de processo administrativo próprio e será submetido ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna da Câmara Municipal, sendo, por fim, decidida a concessão ou não, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13. Fica alterado o art. 56 da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 56. Os servidores efetivos terão direito a receber Gratificação referente a uma graduação de apoio à Formação Superior, desde que o mesmo não seja graduado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 14. Fica incluído ao art. 58 o parágrafo único, na Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 58. ...

Parágrafo único. O critério de que se refere a gratificação tratada neste artigo não se aplica ao cargo de motorista, podendo o mesmo fazer a graduação na área pública.

Art. 15. Cria o Artigo 66A, na Lei Municipal nº 1294/2018, que contará com a seguinte redação:

Art. 66A Fica autorizado a realização do Concurso Público Municipal no exercício de 2019 e 2020 para os cargos de Contador 01 (uma) vaga, Procurador Jurídico 01 (uma) vaga, Agente de Serviço 01 (uma) vaga, Motorista 01 (uma) vaga, copeira 01 (uma) vaga e Técnico de Apoio Tecnológico 01 (uma) vaga.

Art. 16. Revoga o Quadro de funções e atribuições contidos na Lei Municipal nº 1294/2018.

Art. 17. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar conforme anexo I da presente Lei.

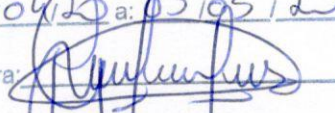
Art. 18. Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 1294/2018, que passará a contar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2019.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1392/2019, 1418/2019 e 1441/2020.

Gabinete do Prefeito do município de
Buritis – RO, aos seis dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 1259
De: 06/04/20 a: 05/05/20
Assinatura: 
Gleiciânia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 07/04/20



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I À LEI Nº 1445/2020						
ALTERAÇÃO	CARGO ANTERIOR	CARGOS CONSTANTES NESTA LEI	QUANT.		CLASSE/REFERÊNCIA	VENCIMENTO
			Anterior	Atual		
Sem alteração	Controlador Interno	Controlador Interno	01	01	GFS - 001	R\$ 3.850,00
					I - Superior completo na graduação de Bacharel em Direito ou Ciências contábeis; II - idade mínima de 18 anos. III - Registro em Classe Profissional; IV - 40 horas semanais	
					I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos afetos ao Poder Legislativo; II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos do Poder Legislativo Municipal; III - Prestar apoio ao Órgão de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho da sua missão institucional; IV - Avaliar a execução dos orçamentos do Poder Legislativo	



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 – CEP 76.880-000 – Buritis – RO
CNPJ nº 12.666.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000- Curitiba - RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Sator 06 – Fone (69) 3.238-2383 - CEP 76.880-000 – Buritis – RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000 - Curitiba - RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Fone (69) 32.38-2383 - CEP 76.880-000 - Curitiba - RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

								Portaria emanada da Presidência do Poder Legislativo Municipal ou de Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Sem alteração	Contador	Contador	01	01	GFS - 002	R\$ 3.850,00	I - Superior completo na graduação de Bacharel em Ciências contábeis; II - idade mínima de 18 anos. III - Registro em Classe Profissional IV - 40 horas semanais	I - Realizar a escrituração dos atos e fatos administrativos, segundo o método legal, os princípios e convenções contábeis aceitos e as normas de contabilidade pública; II - Apurar resultados contábeis e orçamentários; III - Levantar demonstrações financeiras; IV - Manter em dia os serviços contábeis; V - Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer o seu acompanhamento em conjunto com o Controle Interno; VI - Atuar juntamente com o Controlador Interno na elaboração



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000 – Buritis – RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

									Municipal;	XIII - Elaborar e garantir o encaminhamento no prazo, de relatórios ou outros expedientes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através de Instruções Normativas, ou em Leis Municipais, Estaduais e Federais;
									XIV - Cumprir com todas as exigências contidas em Lei, atinentes as funções contábeis;	
									XV – Elaborar propostas de Projetos de Leis que visem a adequação contábil necessária para o cumprimento das normas Legais;	
									XVI – Responsabilizar-se diretamente por multas, danos ou outras penalidades aplicadas ao Poder Legislativo Municipal, em decorrência de imprudência, negligência ou imperícia no	

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000 – Buritis – RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 – CEP 76.880-000 – Buritis – RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000 – Buritis – RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

[illegible]

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 – CEP 76.880-000 – Buritis – RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Sator 06 -- Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000 - Curitiba - RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000 - Curitiba - RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 CEP 76.880-000 – Curitiba – RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000 - Curitiba - RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 – CEP 76.880-000 – Buritis – RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000 - Curitiba - RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

									ao bom desempenho das atribuições do cargo de Agente de Serviço do Poder Legislativo Municipal, bem como outras atividades que vierem a ser atribuídas por determinação do Presidente do Poder Legislativo, do Diretor Geral de Administração Legislativa ou do Diretor a quem é subordinado.
Sem alteração	Copeira	Copeira	Copeira	00	01	GFM - 04	R\$ 1.520,00	I-Ensino médio completo; II - idade mínima de 18 anos III - 40 horas semanais	I- Conservar a limpeza de objetos utensílios da copa e cozinha bem os respectivos locais, em expediente normal, II - Desenvolver os serviços de copa e cozinha, tais como preparação de café, chás, bem como servi-lo, em dias normais em locais previamente determinados, bem como nos eventos que seja promovidos ou tenha participação da câmara



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

	Municipal de Buritis, tais como Sessões Ordinárias, extraordinária, Solenes, reuniões e audiências públicas;
	III- Servir café, chá e sucos (quando solicitado em eventos internos da câmara Municipal)
	IV - Organizar estrutura de apoio como mesas de coof break, carrinho de servir café, forrar bandejas, repor o material de apoio (copos, garrafas térmicas), repor bebidas em geral.
	V - Verificar a quantidade de produto em estoque que se referem ao setor de copa e cozinha;
	VI - requisitar os utensílios como material de produtos de limpeza e material de apoio como copos, guardanapos e garrafas térmicas dentre outros.
	VII - Colocar Bebidas para gelar;

A handwritten signature in blue ink on lined paper. The signature is written in a cursive style and appears to read "J. P. Jones". The first name "J." is written with a large, looping capital "J" followed by a period. The middle name "P." is written with a smaller capital "P" followed by a period. The last name "Jones" is written in a more fluid, cursive script. The signature is positioned in the upper right quadrant of the page.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Sem alteração	Técnico de Apoio Tecnológico	Técnico de Apoio Tecnológico	00	01	GFM - 05	R\$ 1.800,00	I - Ensino médio completo; II - idade mínima de 18 anos III - 40 horas semanais IV - Curso Técnico em informática	I - Executar as atividades referentes a tecnologia da informação no âmbito da Câmara Municipal de Buritis; II - Implantar e gerenciar a transmissão de informações intra e extranet no âmbito da Instituição do Poder Legislativo Municipal; III - Desenvolver ou captar sistemas de informações, necessários ao atendimento das necessidades institucionais; IV - Gerenciar e manter atualizado sítio na Web, do Poder Legislativo	como outras atividades que vierem a ser atribuídas por determinação do Presidente do Poder Legislativo, do Diretor Geral de Administração Legislativa ou do Diretor a quem é subordinado.
---------------	------------------------------	------------------------------	----	----	----------	--------------	---	---	---



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000 - Curitiba - RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000 – Buritis – RO
CNPJ 01.266.058/0001-44



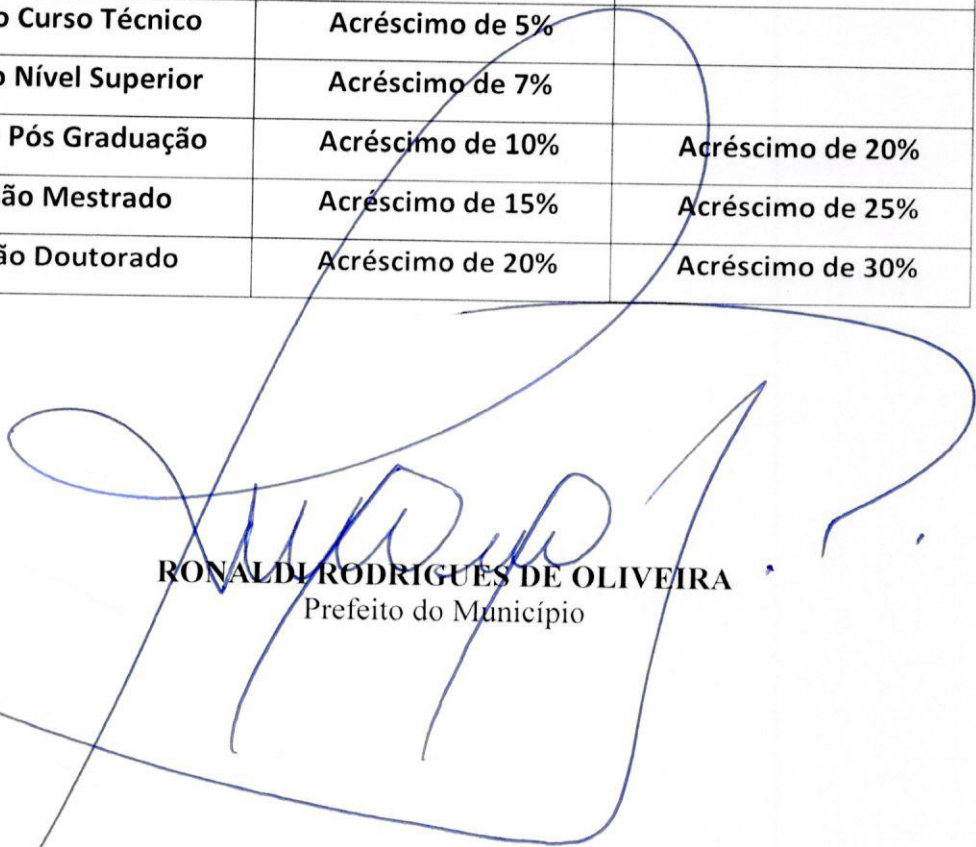

RONALD RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO II À LEI Nº 1445/2020		
Escolaridade	Cargo referência GFM	Cargo Referência GFS
Conclusão Nível Médio	Acréscimo de 3%	
Conclusão Curso Técnico	Acréscimo de 5%	
Conclusão Nível Superior	Acréscimo de 7%	
Conclusão Pós Graduação	Acréscimo de 10%	Acréscimo de 20%
Conclusão Mestrado	Acréscimo de 15%	Acréscimo de 25%
Conclusão Doutorado	Acréscimo de 20%	Acréscimo de 30%


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município